



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 1 de 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.819, de 14 de outubro de 2024

Altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Art. 2º - O *caput* do artigo 15 da Lei nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15** - Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei, deverão:

I - apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes; e

II - realizar o plantio de grama em todas as áreas institucionais.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JUNIOR HENRIQUE PINTO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

LEI Nº 2.820, de 14 de outubro de 2024

Declara de utilidade pública municipal a Verdade Solidária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Verdade Solidária.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Verdade Solidária, situada na Rua Santos Dumont, nº 3730, Vila Industrial, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.803.082/0001-51, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 2 de 20

LEI Nº 2.821, de 14 de outubro de 2024

Declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - CEATO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - CEATO.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - CEATO, situada na Rua São João, nº 2268, Centro, CEP 85.905-110, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.098.143/0001-02, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.822, de 14 de outubro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Cidade Acessível".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Cidade Acessível".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "Cidade Acessível" no âmbito do Município de Toledo, com o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que adequem suas estruturas arquitetônicas, bem como seus programas e serviços para proporcionar acessibilidade arquitetônica e urbanística e atendimento diferenciado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, poderão fazer jus ao recebimento do "Selo Cidade Acessível".

§ 1º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio, e de utilizá-lo, como idosos, gestantes, lactante, obesos, pessoas com crianças de colo; e

II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 3 de 20

§ 2º - O tratamento diferenciado compreende:

I - em locais de conferências, aulas e outros de natureza similar, disponibilizar assentos adequados e espaços reservados para pessoas que utilizem cadeiras de rodas;

II - admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

III - adequação dos provadores para os estabelecimentos que comercializam vestuários, cujas medidas devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

IV - carrinhos de supermercados projetados para crianças com deficiência; e

V - fornecimento de cardápios especialmente produzidos na linguagem "braille", nos moldes da Lei nº 12.767, de 13 de abril de 2017.

§ 3º - Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística, o atendimento aos preceitos de acessibilidade na interligação de todas as partes abertas ao público, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

I - rampas de acesso ou elevadores;

II - corredores aptos para o trânsito de cadeiras de rodas;

III - acesso livre de barreiras e maior comodidade de deslocamento nas áreas internas e nas áreas externas contíguas;

IV - piso tátil em estabelecimentos acima de 300m² (trezentos metros quadrados); e

V - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá definir e instituir o "Selo Cidade Acessível" conforme achar oportuno e viável.

Art. 5º - Para efeitos da concessão do "Selo Cidade Acessível", será realizada vistoria nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para cada um dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e

II - condições gerais de acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir Comissão de Avaliação em Acessibilidade - CAA, com a atribuição de verificar o cumprimento dos critérios para obtenção do "Selo Cidade Acessível".

Parágrafo único - A composição e a nomeação de membros da CAA serão objeto de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

ROSILANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER,
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



LEI Nº 2.823, de 14 de outubro de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Anexo I – QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL e o Anexo II – QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, que integram a Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, passam a vigorar com as modificações constantes dos que acompanham esta Lei.

Art. 3º - Fica revogada a alínea “f” do inciso II do artigo 16 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 5 de 20

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
	32h30min semanais	...
...					...

GRUPOS	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento efetivo

	NFM-IV-A	Assistente em Informática	Ensino Médio Ensino Médio em Informática	32h30min semanais	01

...	
Total de cargos de provimento efetivo					45

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento efetivo

	NFM-IV-A	Assistente de Informática	Ensino Médio em Informática	32h30min semanais	01
Total de cargos de provimento efetivo em extinção					03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 6 de 20

LEI Nº 2.824, de 14 de outubro de 2024

Institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

Art. 2º - O Relatório de Gestão apresentará informações sobre o desempenho da Secretaria, com detalhamento das estratégias de atuação adotadas, das atividades desenvolvidas e dos resultados atingidos.

Art. 3º - A publicação do relatório a que se refere o artigo anterior, realizada juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, conterà:

I - os objetivos estabelecidos pelo Plano Plurianual de responsabilidade da Secretaria e resultados alcançados; e

II - a execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da Secretaria.

Art. 4º - O relatório será assinado pelo secretário e pelo servidor responsável pela administração financeira da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos de Toledo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAICON BRUNO STUANI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PORTARIA Nº 567, de 14 de outubro de 2024

Constitui Comissão para proceder à classificação para a pretensão de vagas na educação em tempo integral nas escolas públicas do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 2.189, de 13 de março de 2015, e suas alterações, e o Decreto nº 1.212, de 4 de julho de 2024,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 1.665/2024-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder à classificação para a pretensão de vagas na educação em tempo integral nas escolas públicas do Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - representantes da Escola Municipal Carlos João Treis:

- a) Nayana Vanessa Alves dos Santos, Diretora Escolar;
- b) Patricia Roberta da Silva, Coordenadora Pedagógica;
- c) Janaina Paola Venite Roecker, representante do Conselho Escolar; e
- d) Adriana Aparecida da Silva Bissani, Secretária Escolar;

II - representantes da Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker:

- a) Alexandra Andrade Silva Ramirez, Diretora Escolar;
- b) Joice Fernandes dos Santos, Coordenadora Escolar;
- c) Ana Paula Frohlich Guimarães de Sousa e Dennyson Adryel Guimarães de Sousa Frohlich, representantes do Conselho Escolar; e
- d) Denilza da Silva Teixeira, Secretária Escolar;

III - representantes da Escola Municipal Ivo Welter:

- a) Tânia de Almeida Prado Picco, Diretora Escolar;
- b) Rosieli Lúcia Slongo, Coordenadora Pedagógica;
- c) Sidnei Colpani, representante do Conselho Escolar; e
- d) Diogo Henrique Dondi, Secretário Escolar;

IV - representantes da Escola Municipal Vereador José Pedro Brum:

- a) Juliana Aparecida Santos Fretta, Diretora Escolar;
- b) Andréia Vanelli do Amaral, Coordenadora Escolar;
- c) Jéssica Sousa Bez, representante do Conselho Escolar; e
- d) Solange Teresinha Langer, Secretária Escolar;

V - representantes da Escola Municipal Miguel Dewes:

- a) Cristiane Teresinha Steffens Cipriano, Diretora Escolar;
- b) Franciele Almeida Pereira, Coordenadora Escolar;
- c) Angela Marcia Stempniak, representante do Conselho Escolar; e
- d) Adriana Neusa Mayer, Secretária Escolar;

VI - representantes da Escola Municipal São Luiz:

- a) Elaine Cristina Pereira Frohlich Szumouski, Diretora Escolar;
- b) Vanilda Alves da Silva de Mello, Coordenadora Escolar;
- c) Ana Karine Stadler Kloh, representante do Conselho Escolar; e
- d) Luana Rafaela Pavan Becker, Secretária Escolar;

VII - representantes da Escola Municipal Washington Luiz:

- a) Anna Amalia dos Santos Plein Vergutz, Diretora Escolar;
- b) Mercia Salomé Rotta, Coordenadora Escolar;
- c) Aline Franciane Bronstrup da Silva, representante do Conselho Escolar; e
- d) Aline Cristiane Alebrante Salvador, Secretária Escolar;

VIII - representantes da Escola Municipal Walmir Grande:



- a) Mônica Aparecida Côrrea de Souza, Diretora Escolar;
- b) Eliane Maria Pansera Bartozeki, Coordenadora Pedagógica;
- c) Sérgio Ferreira Pessoa, representante do Conselho Escolar; e
- d) Evelin Cristina Becker Jahn, Secretária Escolar;

IX - representantes da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves:

- a) Alessandra Graciele Ruchel Oliveira, Diretora Escolar;
- b) Marcia Rosendo Miranda e Jucélia Petry dos Santos, Coordenadoras Escolares;
- c) Luciana José dos Santos Gonçalves, representante do Conselho Escolar; e
- d) Karina Lais da Silva Batista, Secretária Escolar;

X - representantes da Escola Municipal Alberto Santos Dumont:

- a) Francieli Hein Suzin, Diretora Escolar;
- b) Tabeia Klutzke Tietz, Coordenadora Escolar;
- c) Danielly Giovana Miranda, representante do Conselho Escolar; e
- d) Josimara Aparecida Silvério Mors, Secretária Escolar;

XI - representantes da Escola Municipal Osvaldo Cruz:

- a) Iris Márcia Kunzler Bertoluci, Diretora Escolar;
- b) Regina Steffler, Coordenadora Escolar;
- c) Camila Thaís Lorenzoni, representante do Conselho Escolar; e
- d) Lucimara Penafiel Giacomini, Secretária Escolar;

XII - representantes da Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças:

- a) Eliane Maria Ramaldes Siebert, Diretora Escolar;
- b) Sheila Lima dos Santos, Coordenadora Escolar;
- c) Zenaide Maria Trevisan Scain, representante do Conselho Escolar; e
- d) Vitor Eduardo Vanelli, Secretário Escolar;

XIII - representantes da Escola Rural Municipal São Pedro:

- a) Maria Elizabete Miolo, Diretora Escolar;
- b) Edna Pedroso Ferreira, Coordenadora Escolar;
- c) Daniela Samara da Silva Hartmann, representante do Conselho Escolar; e
- d) Vanessa Cristina Dieger, Secretário Escolar;

XIV - representantes da Escola Municipal Tomé de Souza:

- a) Andréia Eduardo de Carvalho, Diretora Escolar;
- b) Eliane Queiroga de Carvalho, Coordenadora Escolar;
- c) Jaqueline Maria Giachini Engelmann, representante do Conselho Escolar; e
- d) Jhéssika Aline Fernandes Krewer, Secretária Escolar;

XV - representantes da Escola Municipal Princesa Isabel:

- a) Deisi Elisa Beuter Knapp, Diretora Escolar;
- b) Gracieli Hartmann, Coordenadora Escolar;
- c) Carla Odete Urnau Strieder, representante do Conselho Escolar; e
- d) Igor Augusto de Lara Gonçalves, Secretário Escolar;

XVI - representantes da Escola Municipal Orlando Luiz Basei:

- a) Aline Wengrat, Diretora Escolar;
- b) Mirtes Levandowski Wissmann, Coordenadora Escolar;
- c) Taisa Távora Noamann, representante do Conselho Escolar; e
- d) Elaine Kolberg Horn, Secretária Escolar;

XVII - representantes da Escola Municipal São Dimas:

- a) Fernanda Raquel Coldebella;
- b) Elizabete Paterk, Coordenadora escolar;
- c) Stefania Regina Stoll Wronski, representante do Conselho Escolar; e
- d) Bruno Cazatti Freire, Secretário Escolar;

XVIII - Representantes da Escola Rural Municipal Santo Antônio:

- a) Silvane Viana Foscarini, Diretora escolar;
- b) Elaine Piva Della Flora, Coordenadora escolar; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 9 de 20

c) Mônica Alessandra Gonzales Broring, representante do Conselho Escolar;

XIX - representantes da Escola Municipal Antônio Scain:

a) Joslaine Barbieri, Diretora Escolar;

b) Michelle Bedin, Coordenadora Escolar;

c) Bárbara Elisa Maldaner Gatti, representante do Conselho Escolar; e

d) Sirlei Dias de Carvalho Cardoso, Secretária Escolar;

XX - representantes da Escola Municipal André Zenere:

a) Alexandre Rodrigues Galina, Diretor escolar;

b) Leila Denise Dullius, Coordenadora Escolar;

c) Ewerton Moreira de Souza, representante do Conselho Escolar; e

d) Marlon Jhon Ramos Matos, Secretário Escolar;

XXI - representantes da Escola Municipal Carlos Friedrich:

a) Jocelaine Nascimento de Mattos, Diretora Escolar;

b) Elisângela Oliveira Ferreira, Coordenadora Escolar;

c) Sheila da Silva Santos, representante do Conselho Escolar; e

d) Jorge Henrique Gralha Rosin, Secretário Escolar;

XXII - representante da Escola Municipal Reinaldo Arrozi:

a) Luciane Simioni Alves, Diretora Escolar;

b) Magda Angela Canei e Leila Andreia Soares Ribeiro Torino, Coordenadoras Escolares;

c) Erica Renata Alves, representante do Conselho Escolar; e

d) Evair Schorr, Secretário Escolar;

XXIII - representantes da Escola Municipal Norma Demeneck Belotto:

a) Andréia Cristina Ramos da Silva Ikeda, Diretora Escolar;

b) Luciane Maria Kunrath, Coordenadora Escolar;

c) Sueli Silva Lopes, representante do Conselho Escolar; e

d) Liliâne Aparecida Gregório da Silva Beloto, Secretária Escolar;

XXIV - representantes da Escola Municipal Olivo Beal:

a) Dayse Kreuz Mariano, Diretora Escolar;

b) Marcilene Angela Biet Pozzebon, Coordenação Escolar;

c) Carlos Reolon, representante do Conselho Escolar; e

d) Lucas Harmel, Secretário Escolar;

XXV - representantes da Escola Municipal Anita Garibaldi:

a) Adair José Martins, Diretor Escolar;

b) Jocimare Pasztetnik, Secretária Escolar;

c) Christina Bottcher, representante do Conselho Escolar; e

d) Julieta Sothe Machado, Secretária Escolar;

XXVI - representantes da Escola Municipal Jardim Concórdia:

a) Fabiana de Fátima dos Santos, Diretora Escolar;

b) Deyse Juliana de Araújo dos Santos, Coordenadora Escolar;

c) Simonica Mattos de Souza e Edna Adriana Zanette Bresolin, representantes do Conselho Escolar;

e

d) Fernanda da Silveira, Secretária Escolar;

XXVII - Assistentes Sociais da Secretaria Municipal da Educação:

a) Lucimara Cristina Gassen Kivel;

b) Elizângela de Souza;

c) Micheli Cristine Schneider de Moura;

d) Janici Aparecida Alves; e

e) Adelia Rodrigues de Souza; e

XXVIII - representantes da Secretaria Municipal da Educação:

a) Sílvia Felizardo Schutz; e

b) Flávia Hissamura Dias.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 10 de 20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nºs 589, de 5 de outubro de 2023, e 620, de 18 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA PGM Nº 1, de 14 de outubro de 2024

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Toledo, a Comissão Permanente de Fiscalização e de Rateio de Honorários Sucumbenciais e designa seus membros.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do artigo 55 e na alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Toledo e na Lei Municipal nº 2.697, de 27 de novembro de 2023,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento e evolução das formas de recolhimento, apuração e pagamento dos honorários de sucumbência fixados em favor dos procuradores municipais;

considerando o contido no Ofício nº 632/2024-PGM, desta data, do Subprocurador-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Toledo, a Comissão Permanente de Fiscalização e de Rateio de Honorários Sucumbenciais, composta por 3 (três) procuradores municipais de carreira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de recolhimento e processamento administrativo de apuração e pagamento dos honorários devidos aos procuradores municipais.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes procuradores para integrar a Comissão referida no artigo 1º:

I - Alysson Vitor da Silva;

II - Fabiane Grando; e

III - Douglas Ricardo Pellin.

Art. 3º - São atribuições da Comissão instituída por esta Portaria:

I - acompanhar e verificar o processamento dos alvarás judiciais que contemplem honorários sucumbenciais;

II - verificar os relatórios e informações expedidos pela Secretaria da Fazenda para a apuração dos valores de honorários de sucumbência;

III - elaborar ata fixando o rateio dos honorários de sucumbência e encaminhá-la à Secretaria de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento;

IV - recomendar o aperfeiçoamento e a uniformização de procedimentos;

V - recomendar a revisão de ações e cálculos; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar apoio e informações técnicas de que necessite para o exercício de suas atribuições, inclusive requisitar diretamente às Secretarias e demais órgãos municipais, processos e documentos em geral necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2024.

MAURI RICARDO REFFATTI
PROCURADOR-GERAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 11 de 20

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – Trânsito

CONTRATADO: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre

CIDADE: Toledo

ESTADO: PR

OBJETO: contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal em diversas vias do Município de Toledo/PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.490.698,89 (dois milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024 – Trânsito

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, para execução global (material e mão de obra) dos serviços de sinalização viária horizontal em diversas vias do Município de Toledo/PR. **VALOR MÁXIMO:** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.490.698,89 (dois milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). Contrato firmado em 14 de outubro de 2024, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024 – Trânsito.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 12 de 20

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024

OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 meses, podendo ter prorrogação por igual período se vantajoso para a Administração Pública, para contratação de empresa especializada para realização de substituição/colocação de madeiras (ripas), tacos e rodapés, calafetação de espaços entre ripas/tacos, lixamento e envernizamento, com 3 demãos, nos assoalhos de madeira, com fornecimento de madeiras, materiais e mão de obra, para as unidades de ensino lotadas na Secretaria da Educação do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 1 de novembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 284.776,29 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

OBJETO: Contratação de serviços pelo período de 60 meses, de locação de sistema de digitalização de Raio-X DR, para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e para a unidade de Pronto Atendimento Municipal - PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro, ambas em Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 31 de outubro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2024

OBJETO: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para eventual contratação de assinatura de software na modalidade Software as a Service – SaaS, migração de dados e treinamento e Plataforma Colaborativa, para o Município de Toledo – PR. “Serão utilizados Recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020.”. **DATA DE ABERTURA:** 5 de novembro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 177.730,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e trinta reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de testes psicológicos para fins de avaliação clínica de alunos do ensino municipal de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 31 de outubro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 36.398,51 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024

OBJETO: Aquisição de formas para docinhos, caixa de papelão, embalagem plástica redonda para bolos, saco celofane, laço pronto e ingredientes para fabricação de bolos, salgados e doces para compor 60 kits de coquetel para serem entregues na cerimônia do Casamento Coletivo Cidadão. **DATA DE ABERTURA:** 29 de outubro de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.060,28 (três mil e sessenta reais e vinte e oito centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 13 de 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA / DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO / COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 54/2024

Em virtude de infração da LEI “R” Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/KADETT	AFB-5102	629893756	LUIZ ALVADIR RECH

Toledo, 14 de outubro de 2024

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná
transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br

TRÂNSITO DISK 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 14 de 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA / DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO / COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 55/2024

Em virtude de infração da LEI “R” Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/MONZA	BFQ-8999	603780083	ARI LUIA LUNKES

Toledo, 14 de outubro de 2024

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná
transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br

TRÂNSITO DISK 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 15 de 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA / DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO / COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 54/2024

Em virtude de infração da LEI “R” Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/KADETT	AFB-5102	629893756	LUIZ ALVADIR RECH

Toledo, 14 de outubro de 2024

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná
transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br

TRÂNSITO DISK 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 16 de 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA / DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO / COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 55/2024

Em virtude de infração da LEI “R” Nº 83 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Toledo-PR, fica ciente o proprietário do veículo abaixo relacionado, que deverá no prazo de 10 dias, a contar desta data, providenciar a regularização. Caso não sejam atendidas as determinações legais, serão impostas as penalidades cabíveis conforme a legislação pertinente.

Veículo:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	PROPRIETÁRIO
GM/MONZA	BFQ-8999	603780083	ARI LUIA LUNKES

Toledo, 14 de outubro de 2024

Genuir Giaretta
Coordenador de Fiscalização de Trânsito

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rua São Paulo, 750 – Jardim Porto Alegre - CEP 85906-150 Toledo - Paraná
transito@toledo.pr.gov.br 45 3196-2393 guardamunicipal@toledo.pr.gov.br

TRÂNSITO DISK 153



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 17 de 20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 210, de 11 de outubro de 2024

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 9 de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 117 da lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Vitor Colvara Lemos, Agente De Comunicação Publicitário para, com observância a Resolução nº 79/2024 e legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato nº 9 de 2024, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 3/2024, cujo objeto é a aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud For Teams All Apps - Período de 36 meses para atender às necessidades da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências da titular, fica designado o servidor Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de outubro de 2024.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
0074950495

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
DN: CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA, O=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFEB, OU=RFEB, OU=SECRETARIA
DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
OU=EDIMILSON DIAS BARBOSA,
OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 18 de 20

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
1º Concurso Público de 2023 – 4ª Convocação

Nome: Welington Gustavo Valentin Pinto

Cargo: Servente de Obras

Início de vigência 13 de outubro de 2024 por prazo indeterminado.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 14 de outubro de 2024.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
1º Concurso Público de 2022 – 22ª Convocação

Nome: José Pereira Pires

Cargo: Operador de Usina II

Início de vigência 13 de outubro de 2024 por prazo indeterminado.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 14 de outubro de 2024.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Diretor Superintendente – EMDUR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 19 de 20

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA COMTER

Toledo, 14 de outubro de 2024.

CONVOCAÇÃO 05/2024

Reunião do COMTER

Considerando a **Lei 2.330/2020**, que Institui, no âmbito do Município de Toledo, o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER** e o **Fundo Municipal do Trabalho – FMT**;

Atendendo ao disposto no **Art. 12, inciso III**, e **Art. 16, inciso I**, do Regimento Interno.

Considerando a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, mediante **Decreto 19/2021**, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição 2.815, de 25 de janeiro de 2021.

CONVOCAMOS os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo Municipal, a comparecerem à **5ª Reunião Ordinária** a ser realizada em **30/10/2024, às 08h00, na Sede da Agência do Trabalhador de Toledo (Rua São João, 6487, Centro, Toledo, PR)**, sendo as matérias da pauta:

- ✓ Números da Agência do Trabalhador (Janeiro à Setembro de 2024);
- ✓ Análise dos números do CAGED;
- ✓ Análise do prospecto da Agência do Trabalhador;
- ✓ Análise dos Atendimentos Intersetoriais Semanais para PSR – Dia da Cidadania (2024);
- ✓ Planejamento dos cursos gratuitos que serão ofertados em (2025);
- ✓ Recondução dos membros do COMTER para o novo mandato: (2025-2028);
- ✓ Eleição da Presidência e Vice-Presidência do COMTER para o mandato: (2025-2026);
- ✓ Projeto: futuro em jogo (COJEM);
- ✓ Outros assuntos relacionados ao COMTER e ao FMT.

Atenciosamente,

LIESER AUGUSTO BELENSIER
PRESIDENTE DO COMTER



Rua São João, 6487
Centro, Toledo, PR, 85.900-050
agtoledo@trabalho.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 15 de outubro de 2024

Edição nº 4110

Página 20 de 20

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.